



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
19.11.2019
ÀS 15:50 Horas
Ass. *[Signature]*

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº: 112/2019

VEREADOR RELATOR: VOLNEI CHRISTOFOLLI (PP)
VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL

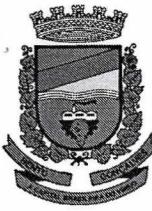
**VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO
DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:**

ANDERSON ZANELLA (PSD): Seguiu o voto do Relator
AGOSTINHO PETROLLI (MDB): Seguiu o voto do Relator
JOCELITO TONETTO (PDT): Seguiu o voto do Relator
SIDINEI DA SILVA (PPS): Seguiu o voto do Relator

Com 5 (cinco) votos favoráveis à tramitação, o Projeto de Lei Ordinária Nº 112/2019 passa a ter Parecer **FAVORÁVEL** na Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Contas Públicas.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos dezenove dias do mês de novembro de dois mil e dezenove.

Vereador Gilmar Pessutto (PSDB)
Presidente da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Contas Públicas



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

À COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS
VOTO DO RELATOR

PROCESSO: 145/2019

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 112/2019

VEREADOR RELATOR: VOLNEI CHRISTOFOLI (PROGRESSISTAS)

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 05 DE NOVEMBRO DE 2019

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL - MANDATO 2017/2020

EMENTA: "ESTABELECE A GRATUIDADE DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES PARA PESSOAS COM IDADE ENTRE 60 (SESSENTA) E 65 (SESSENTA E CINCO) ANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Vereador VOLNEI CHRISTOFOLI (PROGRESSISTAS) e Relator do Projeto de Lei Ordinária número 112/2019, após proceder a análise da proposição acima referida, que "ESTABELECE A GRATUIDADE DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES PARA PESSOAS COM IDADE ENTRE 60 (SESSENTA) E 65 (SESSENTA E CINCO) ANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", exara o seguinte Voto:

O presente Projeto de Lei leva em consideração o disposto no art. 30, inc. I, da Constituição Federal, que atribui aos Municípios a regulamentação de matérias de interesse local e que é dever do Poder Público Municipal estabelecer as normas e procedimentos a serem observados pelos usuários do transporte público.

O projeto dispõe sobre a gratuidade do transporte coletivo urbano no âmbito do Município de Bento Gonçalves para pessoas com idade entre 60 e 65 anos e cuja renda mensal não ultrapasse 03 salários mínimos.

Os documentos e procedimentos para que o beneficiário faça uso de seu benefício serão previstos em decreto.

Ainda, segundo disposto no Projeto, a Associação de Transporte Vino (ATV) terá o prazo de 30 (trinta) dias para confeccionar o Cartão e entregá-lo ao beneficiário que preencha todos os requisitos necessários, contados da entrega pelo requerente de todos os documentos exigidos, bem como, o Cartão Vino Benefício é de uso pessoal e intransferível, e, em caso de uso indevido, serão aplicadas as penalidades.

Sendo assim, considerando os aspectos argumentações constantes no Projeto de Lei, se verifica que o mesmo apresenta os requisitos necessários para ser aprovado nesta Comissão, sendo o voto deste relator **FAVORÁVEL** à tramitação da matéria.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos dezenove dias do mês de novembro de dois mil e dezenove.


Vereador Volnei Christofoli (PROGRESSISTAS)
Relator do Projeto de Lei Ordinária nº 112/2019